



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. – EPP		UF: AL
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Impacto, a ser instalada no município de Maceió, no estado de Alagoas.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201501575		
PARECER CNE/CES Nº: 557/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE IMPACTO (cód. 20321), protocolado no sistema e-MEC, sob o nº 201501575, em 22 de abril de 2015, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber: Pedagogia, licenciatura (código: 1323071, processo: 201603872).

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE IMPACTO (cód. 20321), protocolado no sistema e-MEC, sob o nº 201501575, em 22/04/2015, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

- *Pedagogia, licenciatura (código: 1323071, processo: 201603872).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE IMPACTO (cód. 20321) será instalada à Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas. CEP: 57052675.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ALAGOAS EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA – EPP (cód. 16374), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 21.190.428/0001-14, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/03/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:*

Válida até 10/08/2019.

- Certificado de Regularidade do FGTS – 10/03/2019 a 08/04/2019.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta 1 mantida em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
1637	Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió (FAMA)	Faculdade	Privada	3	2	Ativa

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 122986, realizada nos dias de 11/06/2017 a 15/06/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,0
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,1
CONCEITO INSTITUCIONAL: 3	

Não foram atendidos os seguintes requisitos legais e normativos:

- 6.1. Alvará de funcionamento;
- 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); e
- 6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos,

com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As alegações elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201501694	Pedagogia, licenciatura	09/05/2018 a 12/05/2018	Conceito: 3,55	Conceito: 3,36	Conceito: 3,82	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 22/04/2015, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;

e

III – atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE IMPACTO, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação: Pedagogia, licenciatura. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas assim concluíram sobre cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 4,0

Por se tratar de credenciamento de instituição, apenas o indicador 2 foi objeto de análise. O projeto de autoavaliação institucional previsto atende de maneira muito boa às necessidades institucionais para implantação da IES, como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito 3,1

Os indicadores do eixo atendem de forma suficiente a proposta para o desenvolvimento institucional e a responsabilidade social da instituição declarados nas informações do PDI (2015-2019), e são coerentes com os documentos, relatos e visita às instalações.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito 3,0

Os indicadores deste eixo atendem de forma suficiente as propostas para as necessidades institucionais. Ressalta-se a previsão de políticas educacionais para o ensino que focam a qualidade, interdisciplinaridade, diminuição da evasão e as diferentes propostas de ações de atendimento às necessidades dos estudantes.

Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito 3,5

As políticas de Gestão da IES atendem de maneira suficiente, pois há previsão de capacitação docente e do corpo-técnico administrativo; a gestão está prevista em ser compartilhada com diversos segmentos da comunidade acadêmica, respeitando a autonomia dos colegiados e comissões; o sistema de registro acadêmico já está implantado; a projeção financeira acompanha demonstrando sustentabilidade econômica da IES; e há previsão de investimentos no ensino, pesquisa e extensão.

Eixo 5 – Infraestrutura Física – Conceito 3,1

A infraestrutura física apresentada no endereço cadastrado no sistema E-MEC é compartilhado com o Colégio de Saint Germain e com a IES FAMA. Assim, apesar da análise qualitativa ser realizada, ficou prejudicada a análise quantitativa, pois

sabe-se das necessidades da IES IMPACTO porque estão descritas no PDI 2015-2019 e presente nas falas dos entrevistados na visita in loco. Todavia, não há a possibilidade de mensurar as necessidades das outras instituições e o quanto estas necessidades podem afetar as atividades acadêmicas da IES IMPACTO.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE IMPACTO possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Observa-se que não há destaque na proposta, apenas o atendimento do mínimo necessário. A avaliação não indicou deficiência capaz de comprometer o credenciamento. A IES não atende os seguintes requisitos legais e normativos: (Grifo nosso)

- *Alvará de Funcionamento;*
- *Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e*
- *Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico.*

Em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os documentos comprovando o atendimento aos requisitos supracitados. Ressalte-se que a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, a proposta para a oferta dos (sic) curso superior de graduação pleiteado apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018. (Grifo nosso)

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, este Relator entende que estão presentes todos os requisitos de qualidade indispensáveis ao credenciamento da Faculdade Impacto (cód. 20321), a ser instalada na Rua Roberto

Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas. CEP: 57.052-675, mantida pela Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. – EPP (cód. 16374), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Deve-se registrar que este Relator manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1323071, processo: 201603872), pleiteado quando da solicitação de credenciamento.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Impacto, a ser instalada na Rua Roberto Simonsen, s/n, bairro Gruta de Lourdes, no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Alagoas Educacional de Ensino Superior Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente